



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac AR/RS)		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017448/2015-52		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>409/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de descrédenciamento voluntário e desativação de curso da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Em 3 de novembro de 2015, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Senac-RS, solicitou por meio do Ofício AR/SENAC/RS 267/2015 à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo (código 4008) e a desativação voluntária do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código 74689).

De acordo com as informações contidas no referido ofício, o curso já estava “em extinção” no cadastro do sistema e-MEC. Consta também como informação que o processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) estava em tramitação, à época, no Conselho Nacional de Educação, sob o processo e-MEC nº 201207202.

A IES alega que:

*[...] de acordo com a sua missão e seus princípios, decidiu oportunizar a todos os seus alunos regularmente vinculados, a conclusão do seu curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na própria IES, não havendo necessidade de nenhuma transferência assistida para outra Instituição de Ensino.*

*Em 21 de setembro e 09 de outubro de 2015, colaram grau os últimos alunos da IES e os respectivos diplomas estão em processo de registro na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atualmente, não há nenhum aluno vinculado à IES com pendências curriculares.*

*O presente requerimento segue com documentação anexa elaborada com base na Nota Técnica SERES/MEC nº 372/2004.*

*[...]*

*Documentos anexos, conforme artigo 3º da Nota Técnica MEC nº 372/204*

- 1) Requerimento de descrédenciamento voluntário.*
- 2) Cópia do último edital de processo seletivo.*
- 3) Duas Declarações, uma da IES e outra do curso, assinada pelo dirigente máximo da instituição com firma reconhecida firmando compromissos de:*
  - Responsabilização de guarda do acervo documental de estudantes;*

- *Suspensão de todos os processos seletivos;*
- *Designação de Comissão Especial.*
- 4) *Plano de Desativação para atendimento de alunos remanescentes (não é necessário, uma vez que todos os alunos se graduaram pela Instituição).*
- 5) *Relação de todos os estudantes que passaram pelo curso em formato digital.*
- 6) *Indicação de instituição Sucessora encarregada da guarda do Acervo Acadêmico.*
- *Termo de aceite da Instituição Sucessora pela guarda do Acervo Acadêmico.*
- 7) *Comprovação de vinculação ao MEC/ programa FIES.*

*Demais documentos anexos (cópia):*

- *Portaria de Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo e de Autorização do único curso da IES.*
- *Portaria de Reconhecimento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.*
- *Portaria de Renovação de Reconhecimento do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.*
- *Status processo de credenciamento da IES no MEC.*
- *Atas de colação de grau dos últimos alunos (remanescentes) que se diplomaram no mês de setembro e outubro de 2015.*

#### *REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO Descredenciamento voluntário da Instituição de Ensino*

*Pelo presente, o dirigente que abaixo subscreve, responsável pela instituição de ensino superior, denominada Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, código e-mec nº 4008, sediada em Passo Fundo, Av. Sete de Setembro, 1045, Centro, CEP nº 99010-122, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional - Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 03.422.707/0001-84, vem requerer o descredenciamento voluntário da IES, pelo seguinte motivo: reposicionamento das Políticas Educacionais da Unidade Senac Passo Fundo, tendo em vista sua necessidade para atendimento a qualificação técnica requerido pelo segmento do comércio de bens, serviços e turismo na região que o Senac Passo Fundo atua.*

*Para tanto, desde já, e sob as penas da lei, o requerente signatário compromete-se, por si e pela instituição que representa, a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico, do curso e da IES, conforme estabelecido na Portaria MEC nº1.224, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações constantes nos documentos acima referidos e nos demais documentos que serão incluídos ao longo do presente processo, especialmente a listagem dos alunos protocolada em conjunto com este pedido, referida no Art.3º, inciso V do Anexo I da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES-MEC.*

*Declara, por este instrumento, que foram suspensas todas as formas de ingresso no curso único de graduação comprometendo-se a manter suspensos deste momento em diante todas as formas de ingressos dos estudantes no curso objeto de desativação.*

*Declara, igualmente, que junto a este processo está anexando documento contendo a designação de Comissão Especial (CE), responsável pelos trâmites do descredenciamento voluntário da IES, de acordo com a Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES-MEC.*

*Compromete-se a prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo, nos termos da Nota Técnica nº 372/2014- CGFPR/DIREG/SERES-MEC.*

*Compromete-se, também, a entregar à instituição sucessora, o acervo acadêmico nos termos do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do Anexo I da Nota Técnica nº 372/2014- CGFPR/DIREG/SERES-MEC. [...]*

Em 7 de maio de 2018 foi exarada a Nota Técnica nº 47/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, referente ao processo em tela. O documento apresenta o seguinte teor:

[...]

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo (cód. 4008).*

[...]

*2.1. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.*

*2.2. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*2.3. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise*

*documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*2.4. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*2.5. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

*2.6. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

- I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

- a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*
- b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*
- c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*2.7. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.*

*2.8. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 13 e 18) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do*

*Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Senac Porto Alegre FSPOA (cód. 3804).*

*2.9. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório de renovação de reconhecimento de seu curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas em trâmite no sistema e-mec (201611228).*

### **3. CONCLUSÃO**

*3.1. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo (cód. 4008) e, em decorrência, à extinção do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo (cód. 4008), apontando ainda que a Faculdade Senac Porto Alegre FSPOA (cód. 3804), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*3.2. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Primeiramente, é importante destacar que a legislação que rege atualmente a matéria é o Decreto nº 9.235/17 e a Portaria Normativa MEC nº 23/17.

De acordo com o Decreto nº 9.235/17:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*[...]*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo meu)*

*[...]*

*Art. 57. O encerramento da oferta de cursos ou o descredenciamento de IES, a pedido da instituição ou decorrente de procedimento sancionador, obriga a mantenedora à:*

*I - vedação de ingresso de novos estudantes;*

*II - entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; e*

*III - oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso.*

*§ 1º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntários, da IES ou da oferta em uma das modalidades, serão informados à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação pela IES, na forma disposta em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*No mesmo sentido, dispõe o artigo 75 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

O artigo 76 da aludida Portaria Normativa afirma que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Considerando que a IES procedeu conforme disposto nos mandamentos legais, fornecendo à SERES todos os documentos necessários permitindo àquela Secretaria uma análise minuciosa do pleito; considerando que o pedido em questão foi protocolado em data anterior à publicação do Decreto nº 9.235/2017, atualmente em vigor, portanto sua análise foi realizada com base no antigo arcabouço normativo; e considerando que, o conjunto de documentos inseridos no processo também atende a contento as imposições da atual legislação educacional; submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Senac Passo Fundo, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac AR/RS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade Senac Porto Alegre (FSPOA), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 4 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente